



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROTOCOLO

Nº. 0105/2026

Data 12 / 02 / 2026

Hrs: 09 Min.: 00

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

<input checked="" type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
_____ TURNO	
EM	<u>23 / 02 / 2026</u>
_____ PRESIDENTE	

Projeto de Lei nº. 08/2026  
DE: 11.02.2026

*“Revoga o Anexo III-A da Lei Municipal 1.326/2011 e o Anexo VIII-A da Lei Municipal n. 1.330/2011 promovendo o reenquadramento de servidores públicos de nível fundamental, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica revogado o Anexo III-A de Lei Municipal n. 1.326/2011, mantendo-se apenas o Anexo III da referida Lei.

**Art. 2º.** Os servidores vinculados ao Anexo III-A, da Lei Municipal n. 1.326/2011, notadamente aqueles que foram exigidos o nível fundamental de educação para o ingresso por meio de concurso público, serão reenquadrados ao Anexo III da mesma Lei, utilizando-se, para fins de remuneração inicial, a classe e o nível correspondentes ao requisito de ensino fundamental.

**§1º.** O reenquadramento tratado no *caput* terá validade a partir da publicação da presente Lei, operando efeitos de agora em diante, promovendo a unificação dos quadros de vencimentos e progressão funcional dentro das mesmas carreiras (cargos).

**§2º.** Fica mantida a remuneração inicial correspondente ao nível alfabetizado apenas àqueles servidores que ingressaram anteriormente ao ano de 2018, tempo em que era exigido tal nível.



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Os servidores vinculados ao Anexo VIII-A, da Lei Municipal n. 1.330/2011, notadamente aqueles que foram exigidos o nível fundamental de educação para o ingresso por meio de concurso público, serão reenquadrados ao Anexo VIII da mesma Lei, utilizando-se, para fins de remuneração inicial, a classe e o nível correspondentes ao requisito de ensino fundamental.

**§1º.** O reenquadramento tratado no *caput* terá validade a partir da publicação da presente Lei, operando efeitos de agora em diante, promovendo a unificação dos quadros de vencimentos e progressão funcional dentro das mesmas carreiras (cargos).

**§2º.** Fica mantida a remuneração inicial correspondente ao nível alfabetizado apenas àqueles servidores que ingressaram anteriormente ao ano de 2018, tempo em que era exigido tal nível.

**Art. 4º.** Fica mantido os termos das Leis Municipais n. 1.763/2018 e 1.764/2018 apenas quanto a exigência de nível de escolaridade fundamental para ingresso aos quadros do funcionalismo público a partir da vigência das normas citadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas das respectivas secretárias municipais onde os servidores estão lotados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros remuneratórios a partir de 1º de março de 2026,

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Comodoro, 11 de fevereiro de 2026  
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 08/2026  
DE: 11/02/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa à revogação do Anexo III A da Lei Municipal n. 1.326/2011 e do Anexo VIII A da Lei Municipal n. 1.330/2011, além de promover o reenquadramento de servidores públicos municipais. O objetivo central é aprimorar e modernizar a estrutura de cargos e salários do funcionalismo público de Comodoro/MT.

Esta iniciativa busca corrigir distorções na estrutura remuneratória dos servidores, especificamente aqueles que ingressaram nos quadros municipais com a exigência de nível fundamental de educação por meio de concurso público. A proposta visa à unificação dos quadros de vencimentos e à garantia de uma progressão funcional mais equitativa dentro das mesmas carreiras.

Para tanto, os servidores atualmente vinculados ao Anexo III A da Lei Municipal n. 1.326/2011 e ao Anexo VIII A da Lei Municipal n. 1.330/2011, que atenderam ao requisito de ensino fundamental para o ingresso, serão reenquadrados no Anexo III da Lei Municipal n. 1.326/2011. Este reenquadramento assegurará que a remuneração inicial seja compatível com a classe e o nível correspondentes ao requisito de ensino fundamental exigido à época de sua admissão.

Importante ressaltar que os efeitos desse reenquadramento terão validade a partir da publicação da presente Lei, com os respectivos efeitos financeiros remuneratórios a partir de 1º de março de 2026. Esta medida contribui para a valorização do servidor público e para a simplificação da gestão de pessoal, promovendo a isonomia entre os profissionais que desempenham

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E6F9-655F-4D37-0268> e informe o código E6F9-655F-4D37-0268





Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

funções semelhantes e que atenderam a requisitos de escolaridade equivalentes no momento de seu ingresso.

Frisa-se que a alteração buscada por meio da propositura é mais benéfica aos servidores envolvidos.

Fica mantida a remuneração inicial correspondente ao nível alfabetizado apenas para aqueles servidores que ingressaram anteriormente ao ano de 2018, período em que tal nível de escolaridade era a exigência para determinados cargos. Adicionalmente, esta proposta preserva os termos das Leis Municipais n. 1.763/2018 e 1.764/2018, no que concerne à exigência de nível de escolaridade fundamental para o ingresso nos quadros do funcionalismo público a partir da vigência dessas normas.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão devidamente cobertas por dotações específicas das respectivas secretarias municipais onde os servidores estão lotados, garantindo a sustentabilidade financeira da medida. Este reenquadramento de servidores públicos é uma prática comum em outras esferas administrativas, buscando a valorização e a progressão na carreira, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do interesse público primário envolvido e da estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria em regime de prioridade. A medida representa um avanço significativo na gestão de pessoas do Município de Comodoro, fomentando a valorização dos servidores e aprimorando a eficiência dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F9-655F-4D37-0268

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 12/02/2026 08:02:33 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/E6F9-655F-4D37-0268>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer nº 007/2026**  
**De 19/02/2026**

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, reuniu se em 19/02/2026, para analisar os seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei nº 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal de parceria público-privadas no âmbito da administração pública municipal de Comodoro-MT, e dá outras providências”.

**Projeto de Lei nº 08/2026 de 11/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Revoga o Anexo III-A da Lei Municipal 1.326/2011 e o Anexo VIII-A da Lei Municipal n. 1.330/2011 promovendo o reenquadramento de servidores públicos de nível fundamental, e dá outras providências”.

**Projeto de Lei nº 09/2026 de 11/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Autoriza a desafetação de imóvel público municipal denominado Reserva 02, localizado na Quadra 016, do Bairro Cidade Verde para fins de regularização fundiária de interesse específico, e dá outras providências”.

**Projeto de Lei nº 10/2026 de 13/02/2026, de autoria do Poder Executivo**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município para o exercício de 2026, mediante transposição e remanejamento de dotações, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências”.

Após análise dos projetos em epígrafe, **opinam unanimemente pela aprovação dos referidos Projetos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

  
**Ozimar Mota da Silva**  
Presidente

  
**Jostmar Almeida Miranda**  
Vice-Presidente

  
**Eliano Domingo José Bridi**  
Relator

**PROTOCOLO**

Nº. 0129/2026

Data 19 / 02 / 20 26

Hrs: 10 Min.: 50

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Parecer nº. 012/2026  
De 19/02/2026**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E REDAÇÃO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo que **“Revoga o Anexo III-A da Lei Municipal 1.326/2011 e o Anexo VIII-A da Lei Municipal n. 1.330/2011 promovendo o reenquadramento de servidores públicos de nível fundamental, e dá outras providências”**.

**A Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 19/02/2026, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, e diante do exposto e fundamentada nos princípios constitucionais, administrativos, pugnamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **008/2026**.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**Guiomar Cardoso Piovezan**  
Relator

**PROTOCOLO**

Nº 013412026  
Data 19 / 02 / 20 26  
Hrs: 11 Min.: 15A

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**Parecer Jurídico nº 06/2026**

**PROTOCOLO**

Nº 0112/2026

Data 13/02/2026

Hrs: 08 Min.: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

*PL 08/2026 – “Revoga o Anexo III-A da Lei Municipal 1.326/2011 e o Anexo VIII-A da Lei Municipal n. 1.330/2011 promovendo o reenquadramento de servidores públicos de nível fundamental, e dá outras providências”.*

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídico-formal do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva:

- a. Revogar o Anexo III-A da Lei Municipal nº 1.326/2011 e o Anexo VIII-A da Lei Municipal nº 1.330/2011;
- b. Promover o reenquadramento de servidores públicos municipais vinculados aos referidos anexos;
- c. Harmonizar a estrutura remuneratória dos cargos cujo requisito de investidura passou a exigir nível fundamental a partir do concurso público realizado no ano de 2018;
- d. Fixar efeitos financeiros remuneratórios a partir de 1º de março de 2026.

A justificativa esclarece que a medida objetiva corrigir distorções estruturais decorrentes da permanência de anexos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

remuneratórios criados sob legislação anterior, quando o requisito de escolaridade para determinados cargos era diverso.

É o relatório do essencial.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1 – Da técnica legislativa e admissibilidade formal**

Verifica-se, preliminarmente, que o Projeto de Lei nº 08/2026 observa os preceitos da técnica legislativa, encontrando-se redigido de forma clara, objetiva e sistematizada, com adequada estruturação dos dispositivos legais, ementa compatível com o conteúdo normativo e regular subscrição.

Atende, assim, ao disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comodoro, bem como às normas gerais de elaboração legislativa, estando acompanhado de Justificativa, o que satisfaz os requisitos formais de admissibilidade no processo legislativo municipal.

### **II.2 – Da competência legislativa e iniciativa**

A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A organização do regime jurídico dos servidores públicos municipais insere-se no âmbito da autonomia administrativa do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

Município, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, a matéria versa sobre: Estrutura administrativa; Regime jurídico de servidores; Plano de cargos e vencimentos; Reenquadramento funcional com impacto remuneratório.

Tais temas são de iniciativa **privativa** do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da simetria constitucional com o art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios, entendimento pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a Constituição Estadual igualmente prestigia essa reserva de iniciativa, reproduzindo o modelo federal e a LOM do mesmo modo, trata deste objeto em ser art. 5º, II, “a” e art. 58, VII.

Assim, quanto ao aspecto formal subjetivo (iniciativa), o Projeto de Lei encontra-se adequado.

### **II.3 – Da natureza jurídica do enquadramento**

O Projeto propõe a revogação de anexos específicos e o reenquadramento de servidores em outros anexos correspondentes às mesmas carreiras, utilizando como parâmetro o requisito de escolaridade exigido à época do ingresso.

No caso em apreço, cumpre observar que: o reenquadramento não cria cargos novos; não há provimento derivado inconstitucional; não há ascensão funcional; não há transposição entre carreiras distintas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

O que se verifica é a reorganização interna da estrutura remuneratória dentro da mesma carreira, preservando o vínculo originário e o concurso público previamente realizado, em consonância com o art. 37, II, da Constituição Federal.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal veda transposição, transformação ou ascensão que implique investidura em cargo diverso sem concurso público, mas admite reorganizações estruturais internas quando preservada a identidade funcional.

No caso em exame, o texto do Projeto deixa claro que o reenquadramento se dá dentro da mesma carreira (cargo), apenas com unificação de anexos remuneratórios, o que afasta, em tese, vício de inconstitucionalidade material.

#### **II.4 Do Princípio da Isonomia e Valorização do Servidor**

O Projeto invoca a necessidade de corrigir distorções remuneratórias entre servidores que desempenham funções idênticas e que ingressaram sob requisito diverso de escolaridade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A busca pela isonomia remuneratória entre servidores em situação equivalente harmoniza-se com: o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF); a vedação a tratamento discriminatório injustificado; a valorização do servidor público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

Desde que não implique redução remuneratória (art. 37, XV, CF), nem violação a direito adquirido, o reenquadramento que promova uniformização interna revela-se juridicamente admissível.

O Projeto ainda resguarda os servidores ingressos anteriormente a 2018 quanto à remuneração correspondente ao nível alfabetizado, o que demonstra preocupação com situações consolidadas.

Trata-se, pois, de providência de harmonização normativa e sistematização da estrutura remuneratória, promovendo coerência entre o requisito de ingresso e a tabela de vencimentos correspondente.

#### **II.5 Dos Impactos Orçamentários e Financeiros**

A proposta estabelece efeitos financeiros remuneratórios a partir de 1º de março de 2026.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente seus arts. 15, 16 e 17, a criação ou aumento de despesa com pessoal deve:

- Estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrar adequação à Lei Orçamentária Anual;
- Estar compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Respeitar os limites de despesa com pessoal.

O art. 5º do Projeto prevê que as despesas correrão por conta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

de dotações específicas das respectivas secretarias, o que atende parcialmente à exigência legal.

Todavia, recomenda-se que, no curso da tramitação, seja verificada a juntada formal da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com a legislação orçamentária, a fim de resguardar a higidez do processo legislativo.

Trata-se de cautela necessária, sobretudo porque o reenquadramento pode gerar majoração remuneratória.

#### **II.6 Da Irredutibilidade de Vencimentos e Segurança Jurídica**

O art. 37, XV, da Constituição Federal assegura a irredutibilidade de vencimentos.

O texto do Projeto não autoriza redução salarial, mas sim reenquadramento com manutenção ou adequação remuneratória conforme o nível exigido no ingresso.

Desde que, na aplicação concreta, não haja decréscimo nominal de vencimentos, não se vislumbra afronta ao referido dispositivo constitucional.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- Pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

08/2026, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;

- Pela inexistência, em tese, de vício de inconstitucionalidade material, desde que o reenquadramento permaneça restrito à mesma carreira, sem configurar provimento derivado vedado;

- Pela necessidade de verificação do cumprimento integral das exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro;

- Pela regular tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes competentes, notadamente Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, nos termos do art. 27, inciso I, c/c art. 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno; Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, conforme art. 27, inciso II, c/c art. 34, II, “a”, “8”, do Regimento Interno.

Após a emissão dos pareceres competentes, que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação do Soberano Plenário, observando-se o quórum de **maioria absoluta** para a sua aprovação, conforme art. 67, I, “g”, do R.I.

Comodoro MT, 13 de fevereiro de 2026.

ARIANE STEICA  
RODRIGUES  
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por  
ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2026.02.13 10:26:11 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa